



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS – ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 78106069/0001-91

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS/PR E ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS DE VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ - ACAMOP.

OBJETO: Filiação à associação representativa das Câmaras De Vereadores Do Oeste Do Paraná.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS DE VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ – ACAMOP, entidade de caráter associativo de direito privado, inscrita no CNPJ 78.105.855/0001-74, com sede na Rua Paraná, nº 2361, sala 506, Centro, em Cascavel-PR, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **EDSON DE SOUZA**, Presidente.

VALOR TOTAL: R\$ 7.038,00.

VIGÊNCIA: 11/07/2026.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00

Jesuítas-PR, 11 de julho de 2025.

JOÃO VITOR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS-PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS –
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78106069/0001-91**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.**

AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS CNPJ nº 78.106.069/0001-91	
CONTRATADO	☐ Pessoa Física	Nome: CPF nº:
	☒ Pessoa Jurídica	Razão Social: Associação De Câmaras E Vereadores Do Oeste Do Paraná – Acamop. 78.105.855/0001-74.
OBJETO	Filiação à associação representativa das Câmaras De Vereadores Do Oeste Do Paraná.	
VALOR ESTIMADO	R\$ 7.038,00	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00	

PUBLIQUE-SE o resultado.

Jesuítas/PR, 11 de julho de 2025.

**JOÃO VITOR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS –
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78106069/0001-91**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**

Eu, **JOÃO VITOR CARDOSO DE OLIVEIRA**, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal nº 14.133/21, **TORNO PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA** e **HOMOLOGADA** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R\$ VALOR GLOBAL
01	Associação De Câmaras E Vereadores Do Oeste Do Paraná – Acamop.	78.105.855/0001-74.	7.038,00

Jesuítas/PR, 11 de julho de 2025.

JOÃO VITOR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS-PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE CAMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.105.855/0001-74

Certidão nº: 43454644/2025

Expedição: 30/07/2025, às 09:14:44

Validade: 26/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE CAMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.105.855/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037386839-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.105.855/0001-74**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037386839-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.105.855/0001-74**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE CAMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANA
CNPJ: 78.105.855/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:25 do dia 16/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2025.

Código de controle da certidão: **AE5B.C8D9.F38E.8048**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE CAMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANA
CNPJ: 78.105.855/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:25 do dia 16/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2025.

Código de controle da certidão: **AE5B.C8D9.F38E.8048**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.105.855/0001-74
Razão Social: ASSOC CAMARAS VEREADORES OESTE PR
Endereço: R PERNAMBUCO 2440 / COQUEIRAL / CASCAVEL / PR / 85807-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071509030521436802

Informação obtida em 30/07/2025 09:16:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS –
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78106069/0001-91**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI **CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Padre Manoel da Nobrega, 1118, inscrita no CNPJ/MF nº 78.106.069/0001-91, devidamente representado pelo Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOÃO VITOR CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Padre Donizette nº 253, Jesuítas - Estado do Paraná, Portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 8.535387-0 e inscrito no CPF sob nº 079.375.929-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS DE VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ – ACAMOP**, entidade de caráter associativo de direito privado, inscrita no CNPJ 78.105.855/0001-74, com sede na Rua Paraná, nº 2361, sala 506, Centro, em Cascavel-PR, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **EDSON DE SOUZA**, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 05/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a filiação à associação representativa das Câmaras De Vereadores Do Oeste Do Paraná. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Anuidade Filiação à Associação De Câmaras E Vereadores Do Oeste Do Paraná – Acamcp.	12 MESES	R\$ 586,50	R\$ 7.038,00
	Valor total:			R\$ 7.038,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78106069/0001-91

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. A Proposta do contratado;

1.1.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.038,00**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será efetuado através de compensação de boleto.

6. CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** Fraldar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78106069/0001-91

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k, do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:**

6.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78106069/0001-91

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico do município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

9. CLÁUSULA NONA – FORO (art. 92, §1º)

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formosa do Oeste-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jesuítas-PR, 10 de julho de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS –
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78106069/0001-91**



CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS-PR
JOÃO VITOR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

documento assinado digitalmente
ID: 00000000000000000000000000000000
Data: 11/07/2025 09:47:09 -0300
Verifique em: https://validar.br.gov.br/

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS DE VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ – ACAMOP

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE PARANÁ, que adota a sigla **ACAMOP**, é entidade civil, de duração indeterminada, de âmbito regional, fundada no dia 18 de fevereiro de 1984, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrado sob o número 000685 no Cartório de Títulos e Documento da Comarca de Cascavel - Pr., inscrita no CNPJ 78.105.855/0001-74, com objetivo de congregar todas as Câmaras Municipais e Vereadores dos Municípios que integram a Microrregião 13 - Oeste do Paraná e futuros municípios que vierem a ser criados por desmembramento e aquelas Câmaras Municipais que desejarem à ela se filiar.

Art. 2º - O endereço da sede e foro da ACAMOP é na Rua Paraná, 2361, sala 506, Bairro Centro, na cidade de Cascavel - Pr., CEP 85.812-011.

Art. 3º - A ACAMOP, tem por finalidade precípua o fortalecimento do poder legislativo Municipal e a defesa das suas prerrogativas e as de seus membros.

Art. 4º - São também objetivos da Associação:

- I- Desenvolver o espírito associativo entre as representações populares que militam nas Câmaras Municipais da região;
- II - Realizar, permanentemente estudos dos problemas sociais e econômicos dos Municípios que integram a microrregião;
- III - Promover serviços de apoio jurídico e administrativo às Câmaras a ela filiadas, diretamente ou através de profissionais ou empresas especializadas na área;
- IV - Encaminhar a acompanhar a tramitação dos expedientes que lhe forem confiados pelos órgãos legislativos filiados;
- V- Promover o intercâmbio entre as Câmaras filiadas e com associações congêneres existentes no Estado e no País;
- VI- Difundir por todos os meios ao seu alcance, as decisões tomadas em congressos, seminários, encontros e outros conclaves dos quais a ACAMOP participar, em especial aquelas relacionadas com as proposições por ela apresentadas;
- VII- Estudar as legislações adotadas pelos Municípios competentes da microrregião, sugerindo as medidas necessárias a sua atualização e aperfeiçoamento;
- VIII- Cooperar com os prefeitos dos Municípios associados na adoção de medidas de caráter legislativo que concorram para a melhoria e o aperfeiçoamento das administrações locais;
- IX- Promover ou participar de cursos e estágios de treinamento destinados a vereadores ou servidores de Câmaras Municipais;
- X - Promover, periodicamente, eventos de caráter esportivo, social, recreativo ou cultural, como forma de integração de seus filiados;
- XI - Defender as reivindicações de caráter regional junto aos organismos competentes em colaboração com outras entidades representativas da sociedade oestina;
- XII- Promover manifestações ou atos de apoio e em defesa das prerrogativas institucionais das Câmaras Municipais e de seus vereadores;
- XIII- Firmar parceria com entidades públicas ou privadas visando ao aprimoramento das atividades legislativas de seus filiados;
- XIV- Promover encontros periódicos com órgãos governamentais, como Secretarias de Estado, Autarquias, Tribunal de contas, e outros ligados aos interesses municipais;
- XV- Lutar em defesa da democracia da justiça e da Liberdade.
- XVI- A defesa da a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



CAPÍTULO II
DO QUADRO ASSOCIATIVO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A ACAMOP será integrada mediante pedido de filiação pelas Câmaras Municipais ou pelos Vereadores, individualmente com assento nas Câmaras Municipais dos municípios que constituem o Oeste do Paraná e dos futuros Municípios que forem criados, ou outras Câmaras que venham a serem filiadas à entidade.

§ único - Os associados ou membros não respondem subsidiariamente pelos atos da Associação.

Art. 6º - Os associados ou membros quando quites com a tesouraria terão direitos aos serviços mantidos pela associação, à frequência e participação em trabalhos e reuniões, podendo também, nos termos das disposições estatutárias, votar e serem votados.

Art. 7º - São obrigações dos associados ou membros:

- I - Pagar pontualmente suas obrigações financeiras com a Associação;
- II - Participar das reuniões periódicas e das atividades sociais, esportivas e recreativas;
- III - Desempenhar corretamente as funções inerentes aos cargos para quais forem eleitos e as missões ou tarefas lhes delegadas;
- IV - Respeitar, cumprir este estatuto e as deliberações dos órgãos dirigentes da entidade;

Art. 8º - Por infração das disposições deste estatuto, os associados ou membros ficam sujeitos as seguintes penalidades, aplicáveis segundo a graduação da infração:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão;

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PARIMÔNIO

Art. 9º - Constituem receita da ACAMOP:

- I - As contribuições mensais das Câmaras filiadas ou dos Vereadores, individualmente, que serão fixadas em Assembleia Geral;
- II - Os auxílios, contribuições e subvenções constantes dos orçamentos municipais, dos Estados e da União;
- III - Rendimento dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IV - Juros bancários e outras receitas eventuais;
- V - Usufruto a elas conferido;
- VI - Valores eventualmente recebidos;
- VII - Auxílios e contribuições por entidades públicas e particulares.

Art. 10 - As contribuições dos associados serão fixadas em Assembleia Geral e serão pagas mensalmente.

Art. 11- Constituem patrimônios da Associação:

- I - Os bens móveis e imóveis;
- II - Os títulos ações e bens em geral;
- III - Os equipamentos e utensílios;
- IV - Os direitos adquiridos;
- V - Recursos financeiros;

edson

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



Art. 12 - O patrimônio da Associação só pode ser alienado no todo ou em parte, mediante expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 13 - Em caso de dissolução da ACAMOP, o seu patrimônio reverterá a entidades congêneres ou sem fins lucrativos, depois de liquidadas e pagas às indenizações e outras despesas a aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - A Associação tem a seguinte organização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria ;
- III - Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal;
- V- Conselho dos Presidente de Câmaras
- VI - Comissões Temáticas;
- VI - Secretaria Executiva;

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral da Associação é constituída por todos os vereadores dos municípios associados e é órgão soberano em suas decisões.

Art. 16 - Assembleia Geral poderá se reunir em qualquer dos municípios associados e quites com suas contribuições financeiras, em deliberação feita pela Diretoria Executiva.

Art. 17 - O quórum exigido para a realização das Assembleias Gerais será, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos associados ou membros presentes em primeira convocação e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados ou membros.

Art. 18 - As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 59 e 60 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 19 - As decisões normativas da Assembleia Geral tomarão forma de resolução.

Art. 20 - Poderão participar da Assembleia Geral como assistentes, autoridades ligadas a organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos municípios ou pela diretoria da Associação.

Art. 21 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas:

I - Anualmente, para ocorrer até o final do mês de fevereiro subsequente ao encerramento do ano para a apresentação do relatório de atividade e prestação de contas do exercício;

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas por edital, a ser publicado em imprensa da sede, com antecedência de 10 (dez) dias.

I - Fica facultada a Diretoria Executiva o envio de comunicação escrita ou eletrônica, às Câmaras filiadas informado da realização da assembleia.

edson

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência de 05 (cinco) dias, por iniciativa do presidente da Associação, por convocação da Diretoria, desde que aprovada por maioria absoluta dos seus membros, ou a pedido de 2/3 dos associados ou membros, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser formalizada por pedido escrito ao presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados, no caso de ser solicitada pelos associados ou membros.

Art. 24 - É de competência da Assembleia Geral:

- I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação,
- II - Estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendado o estudo e solução para problemas legislativos, econômicos e sociais da região;
- III - Eleger, mediante votação a Diretoria e a Diretoria Executiva da associação;
- IV - Homologar resoluções discutida e aprovada pela diretoria;
- V - Fixar as contribuições das Câmaras filiadas, a fim de atender as despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio da Associação;
- VI - Homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da diretoria da Associação, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VII - Apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- VIII - Reformar o presente estatuto, na forma do disposto no artigo 74;
- IX - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse de suas filiadas ou da região.

Art. 25 - No início de cada Assembleia Geral a Ata da Reunião anterior será submetida à aprovação pelo plenário.

Art. 26 - As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pela Diretoria.

Art. 27 - A Assembleia Geral poderá constituir comissões especiais para estudar e apreciar proposições submetidas à deliberação do plenário.

§ Único - Poderá participar dos trabalhos das comissões, quando convocados, técnicos e especialistas nas matérias relacionadas com o objetivo da convocação.

Art. 28 - Compete à comissão constituída pela Assembleia Geral;

- I - Emitir parecer sobre as proposições para cuja apreciação foi constituída e levá-los a plenário;
- II - Sugerir emendas ou substitutivo as proposições submetidas a sua apreciação e leva-las à plenário.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto por um membro de cada Câmara de Vereadores associada, que o fará até trinta dias após a assembleia geral que elegeu a nova diretoria da associação, sendo obrigatório que estejam em exercício das atividades parlamentares das Câmaras filiadas, por ela indicado.

§ 1º - Havendo renúncia ou licença de um membro do Conselho Fiscal, a Câmara respectiva indicará outro vereador para a cadeira.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Edson

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



§ 3º- O membro do Conselho fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, será substituído por outro indicado pela Câmara correspondente.

Art. 30 -Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Eleger seu presidente, Vice-Presidente e Secretário, dentre os membros;
- II - Examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetida à homologação da Assembleia Geral, emitindo parecer sobre a mesma.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 31 - A Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná é administrada pela Diretoria.

Art. 32 -A diretoria compor-se-á dos seguintes membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII- Diretoria de Comunicação;
- XIX- Diretoria de Mulheres;
- X- Diretoria de Assuntos Legislativos;
- XI- Diretoria de Cultura;
- XII- Diretoria de Educação;
- XIII- Diretoria de Agricultura;
- XIV- Diretoria de Saúde;
- XV- Diretoria de Esportes

§ único - O presidente da Associação é o seu representante legal, podendo constituir procuradores com fins específicos.

Art. 33 - A diretoria exercerá suas funções administrativas através da Secretaria Executiva a ela subordinada.

Art. 34 - São atribuições do presidente da Associação:

- I - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação;
- II - Convocar na forma deste estatuto e presidir as Assembleias Gerais;
- III - Firmar Convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- IV - Executar ou fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- V - Submeter à Diretoria, para sua aprovação, o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como respectiva remuneração;
- VI - Prestar contas à Assembleia Geral, no final do mandato através de relatório geral e da prestação de contas anual de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do conselho fiscal;

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



- VII - Supervisionar os trabalhos da Secretária Executiva;
- VII - Dirigir aos poderes competentes as reivindicações da associação;
- IX - Encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para o estudo e pronunciamento dos técnicos da secretária executiva;
- X - Instituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de elementos da secretária executiva dos municípios associados e de convidados especiais;
- XI - Convidar técnicas de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalhos previstos no item anterior;
- XII - Contratar pessoal técnico e administrativo mediante aprovação da Diretoria;
- XIII - Solicitar que sejam colocadas à disposição da associação dos servidores dos municípios associados;
- XIV - Contratar profissionais ou empresas especializadas ou com eles fazer parcerias para a prestação de assistência técnica às Câmaras filiadas;
- XV - Autorizar pagamentos e movimentar os recursos financeiros da Associação através de cheques bancários nominais, firmados conjuntamente com o tesoureiro;
- XVI - Estabelecer com os membros da Diretoria os níveis de remuneração do Secretário Executivo, bem como dos demais técnicos e empregados da Associação contratados na forma da legislação vigente;
- XVII - Zelar pelo cumprimento de presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

Art. 35 - Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas licenças, ausências e impedimentos.

Art. 36 - Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Art. 37 - Compete ao primeiro secretário, além de outras obrigações:

- I - Preparar agenda dos trabalhos da Assembleia Geral;
- II - Constatar a presença dos vereadores na abertura da Assembleia Geral;
- III - Receber as proposições dos municípios associados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- IV - Ler a ata, as preposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Associação;
- V - Fazer a inscrição dos oradores;
- VI - Superintender a redação da Ata, resumindo o trabalho da Sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

Art. 38 - Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nos demais impedimentos e ausências.

Art. 39- Compete ao 1º tesoureiro, além de outras atribuições:

- I - Manter sob a sua responsabilidade os valores da ACAMOP, devendo depositar em bancos os valores representados em dinheiro;
- II - Apresentar nas reuniões da diretoria o balancete do mês anterior e para a Assembleia Geral Ordinária o balanço geral.
- III- Movimentar os numerários junto aos bancos, mediante emissão de cheques nominais, que assinará juntamente com o Presidente.

Art. 40 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro nos demais impedimentos e ausências.

edson

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



Art. 41 - Compete a Diretoria de Comunicação:

- I – Preparar e ter sob sua responsabilidade toda a comunicação institucional da associação;
- II – Manter a coordenação das redes sociais, bem como a relação pública da associação;
- III – Apresentar a cada semestre um plano de comunicação para a associação;
- IV – Demais funções que lhe forem conferidas pela diretoria;

Art. 42 - Compete a Diretoria de Mulheres:

- I – Organizar as atividades que valorizem o papel das mulheres vereadoras da associação;
- II – Organizar e ter sob seu cuidado a relação das mulheres vereadoras pertencentes a associação;
- III - Demais funções que lhe forem conferidas pela diretoria;

Art. 43 - Compete a Diretoria de Assuntos Legislativos:

- I – Organizar e articular as inovações legislativas com a finalidade de enriquecer o conhecimento sobre legislação e capacitação dos membros da associação;
- II – Planejar cursos e capacitações periódicas com o a finalidade de expandir o conhecimento técnico e legislativo dos membros da associação;
- III – Manter intercâmbio com entidades congêneres visando o fortalecimento e melhor capacitação técnica-legislativa da associação;
- IV – Demais funções que lhe forem conferidas pela diretoria;

Art. 44 - Compete a Diretoria de Cultura:

- I – Organizar e planejamento das ações voltadas para a área da Cultura com foco especial na valorização da cultura brasileira e regional;
- II – Manter intercâmbio com entidades congêneres visando o fortalecimento e melhor capacitação da política de cultura e enriquecimento dessa discussão entre os membros da associação;
- III – Demais funções que lhe forem conferidas pela diretoria;

Art. 45 - Compete a Diretoria de Educação:

- I – Zelar pelo enriquecimento dos membros da associação em relação a política educacional;
- II – Planejar cursos e capacitações periódicas com o a finalidade de expandir o conhecimento técnico dos membros da associação;
- III – Manter intercâmbio com entidades congêneres visando o fortalecimento e melhor capacitação em relação a temática educacional da associação;
- IV – Demais funções que lhe forem conferidas pela diretoria;

Art. 46 - Compete a Diretoria de Agricultura:

- I – Zelar pelo enriquecimento dos membros da associação em relação a política agrícola;
- II – Planejar cursos e capacitações periódicas com o a finalidade de expandir o conhecimento em relação a essa temática, notadamente sobre os planos econômicos

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



da área, formas de financiamento aos pequenos produtores e possíveis benefícios que possam ser de interesse de toda a associação;

III – Manter intercâmbio com entidades congêneres visando o fortalecimento e melhor capacitação aos membros da associação;

IV – Demais funções que lhe forem conferidas pela diretoria;

Art. 47 - Compete a Diretora de Saúde:

I – Zelar pelo enriquecimento dos membros da associação em relação a política saúde, notadamente, o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Planejar cursos e capacitações periódicas com o a finalidade de expandir o conhecimento em relação a essa temática, que possam ser de interesse de toda a associação;

III – Manter intercâmbio com entidades congêneres visando o fortalecimento e melhor capacitação aos membros da associação;

IV – Demais funções que lhe forem conferidas pela diretoria;

Art. 48 - Compete a Diretora de Esporte e Lazer:

I – Organizar e planejamento das ações voltadas para a área do esporte e lazer com foco especial na valorização da prática esportiva como qualidade de vida;

II – Manter intercâmbio com entidades congêneres visando o fortalecimento e melhor capacitação da política de esporte e lazer e enriquecimento dessa discussão entre os membros da associação;

III – Demais funções que lhe forem conferidas pela diretoria;

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49 – Visando melhor dinamizo e garantindo a celeridade, bem como a operacionalização do funcionamento da associação, entre a Assembleia Geral e a Diretoria, haverá uma Diretoria Executiva encarregada das funções operacionais.

Art. 50 – Diretoria Executiva será composta por 7 (sete) membros, dentre os eleitos pela Diretoria, sendo composta pelos seguintes cargos;

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice Presidente;

IV - 1º Tesoureiro;

V – 1º Secretário;

VI- Diretoria de Comunicação;

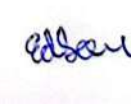
VII – Diretoria de Mulheres;

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2º - todos os membros tem direito a voto, mas em caso de empate, caberá ao presidente o voto de minerva.

§ 3º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, no mínimo a cada dois meses e sempre que convocado pelo seu presidente com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

§ 4º - Decisões que impactem substancialmente nos rumos da associação, tais como, empréstimos, investimentos de grandes proporções e aquisições de bens imóveis,

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



obrigatoriamente deverão ser discutidas pela Diretoria Executiva e encaminhada para a Diretoria referendar.

SEÇÃO V
DO CONSELHO DOS PRESIDENTES DE CÂMARAS

Art. 51 – o Conselho dos Presidentes das Câmaras é um órgão consultivo e suplementar ligado diretamente ao presidente da ACAMOP.

Art. 52 – O conselho será formado por todos os presidentes eleitos nas Câmaras associadas, sendo membro apenas o titular.

Art. 53 – compete ao Conselho de Presidentes:

- I – Discutir sobre assuntos relevantes de interesse da associação e medidas políticas de âmbito regional a serem adotadas;
- II – Opinar sempre que convocados a se manifestar em relação a grandes temas de interesse regional, estadual e nacional.
- III- Indicar um membro a compor a Comissão Eleitoral da Associação.

Art. 54 – O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez no ano, e sempre que convocado pelo presidente da ACAMOP, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 55 – No início de cada gestão é permitida a criação de Comissões Temáticas que terão duração de tempo igual ao do mandato da Diretoria da ACAMOP:

- I – É permitido aos membros da Diretoria participar e presidir comissões temáticas;
- II – Não há número mínimo ou máximo de membros para participar das comissões;
- III- A comissão tem autonomia para organizar a sua estrutura de organização, desde que respeitada a eleição de um presidente.

§ 1º - As Comissões Temáticas Compete:

- I - Eleger seu Presidente;
- II - Discutir, opinar e encaminhar ações sobre os assuntos que lhe forem pertinentes;
- III - Promover, juntamente com a Diretoria da ACAMOP, conferências, debates, seminários e outros eventos afins para a discussão de assuntos de sua competência;
- IV - Apresentar sugestões à Diretoria da ACAMOP sobre temas ou propostas de trabalho que devam ser assumidos pela entidade.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 56 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelos serviços administrativos da Associação e pelo assessoramento e prestação de outros serviços aos órgãos superiores da entidade, e às Câmaras Municipais, bem como pelos demais encargos que lhe forem atribuídos pela diretoria.

edson

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



Art. 57 – A Secretaria Executiva compete em especial:

- I - Desenvolver e coordenar as atividades de planejamento a nível microrregional e local;**
- II - Orientar, supervisionar, acompanhar os serviços técnicos contratados pela associação;**
- III - Coordenar, a nível técnico, os interesses regionais junto aos órgãos locais, ou órgãos superiores da administração estadual e federal e outras instituições;**
- IV – Prestar, diretamente, serviços especiais às câmaras associadas;**
- V - Manter, supervisionar, coordenar, executar os serviços administrativos referentes ao expediente, contabilidade, pessoal, material, patrimônio e outros que lhe forem conferidos dentro dos objetivos da Associação;**
- VI - Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;**
- VII - Organizar sistema de controle para avaliação dos resultados da ação legislativa das câmaras associadas;**
- VIII - Promover intercâmbio técnico legislativo entre as Câmaras filiadas, para o estudo de problemas, comuns ou específicos;**
- IX - Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos;**
- X - Executar outras atribuições dentro dos objetivos da associação, sempre que determinado pela Diretoria.**

Art. 58 - A secretaria Executiva será dirigida pelo Secretário Executivo;

Art. 59 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - Organizar e supervisionar os serviços da secretária executiva, zelando pela eficácia dos mesmos;**
- II - Contratar, dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do pessoal técnico administrativo da secretária executiva;**
- III - Representar oficialmente a diretoria da Associação, sempre que credenciado;**
- IV - Despachar os expedientes de rotina dirigidos à Associação;**
- V - Promover arrecadação de recursos financeiros;**
- VI - Dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral, com prévia autorização do Presidente da Associação;**
- VII - Colaborar com o presidente na elaboração de relatórios gerais de atividades, bem como a prestação de contas anual a ser apresentada à Assembleia Geral;**
- VIII - Secretariar as reuniões da Associação lavrar as respectivas atas;**
- IX - Determinar as prestações de assistência técnica às Câmaras dos Municípios associados, quando autorizado pelo presidente;**
- X - Organizar grupos de trabalho incumbido de estudar os problemas socioeconômicos da região;**
- XI - Elaborar o plano anual de trabalho da Associação submetendo-o à apreciação da Diretoria;**
- XII - Estabelecer e manter intercâmbio de natureza técnica e administrativa Associações e entidades públicas e particulares;**
- XIII - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Associação.**

Art. 60 - Para o desempenho das suas atribuições a secretaria contará com técnicos de nível superior e médio, especializado nos diferentes setores de atividade.

§ 1º - Fica vedada a contratação de advogados que, concomitantemente, prestam assessoramento a Prefeitura na área de atuação, salvo o patrocínio de ações judiciais ou a prestação de serviços eventuais.

 **Edson**

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



§ 2º - o serviço de consultoria jurídica poderá ser feito através de profissionais ou empresas reconhecidamente especializadas nas áreas de administração pública e direito público.

§ 3º - São do consultor jurídico ou da empresa contratada:

I - Responder a consultas por telefone, fax ou por via eletrônica formuladas pelas Câmaras Municipais filiadas, pelos seus Vereadores e Diretores ou Secretária Executivos;

II- Manter sistema on-line de consultoria para os associados;

III- Emitir pareceres de rotina legislativa administrativas das Câmaras Municipais filiadas;

§ 4º Não integram os serviços de consultoria da ACAMOP:

I - Patrocínio ou defesa de ações judiciais em que sejam partes Câmaras Municipais, seus Vereadores e servidores;

II - Assessoramento in loco em processos administrativos e político-administrativos (sindicância, comissões processantes, CPI ou congêneres);

III - Defesa técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado;

IV - Questões de Natureza contábil;

V - Revisão de legislação.

§ 5º - Os serviços de que tratam o parágrafo anterior são de inteira responsabilidade das câmaras filiadas ou de seus Vereadores.

SEÇÕES VIII
DAS ELEIÇÕES

Art. 61 - O processo eleitoral para a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal será conduzido por uma Comissão Especial Eleitoral composta pelos seguintes membros;

I - Dois membros indicados pela Diretoria que cessa mandato;

II- Um membro indicado pelo Conselho de Presidente de Câmaras;

§ 1º - A Comissão será constituída dez dias antes da publicação do Edital de Convocação

§ 2º - Os membros da Comissão eleitoral serão indicados pelos respectivos órgãos de que façam parte, em ofício encaminhado à Diretoria, observado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - Compete à Comissão Especial Eleitoral, entre outras atribuições:

I- Elaborar e dar publicidade ao Edital de Convocação;

II- Receber as inscrições das chapas;

III- Decidir sobre as impugnações de candidatos;

IV - Decidir sobre eventuais recursos sobre o processo eleitoral;

V- Resolver outras questões de caráter eleitoral.

§ 4º - O presidente da Comissão Especial Eleitoral será escolhido dentre e pelos seus membros logo que constituída.

§ 5º- Compete ao Presidente:

I - Presidir o Processo Eleitoral;

II - Tomar as medidas necessárias a regularidade do pleito;

Edson

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



- III - Providenciar, com o apoio da Secretária Executiva, toda a infraestrutura que envolve a Assembleia Geral;
- IV - Dar posse aos eleitos;
- V - Resolver as questões de ordem durante a Assembleia, ouvida a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 62 - Somente poderão ser candidatos os vereadores que:

- I - Estiverem nos exercícios de seus mandatos;
- II - Estejam ou cujas Câmaras estejam em dia com as mensalidades;
- III - Estejam ou cujas Câmaras estejam filiadas há, no mínimo, três meses antes das eleições.

§ único - Poderão votar os Vereadores que cumpram os requisitos previstos nos incisos I e II do "caput" que estejam filiados ou cujas Câmaras estejam filiadas há, no mínimo, dois meses.

Art. 63 - As eleições para a escolha dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal serão até trinta de março.

§ único - O Edital de Convocação para Assembleia Geral deverá ser publicado no prazo de até vinte dias antes da data da mesma e nele constarão o horário e o cronograma do processo eleitoral.

Art. 64 - As chapas deverão ser inscritas até 15 (quinze) dias corridos, antes das eleições.

§ Único - Um candidato não poderá constar em mais de uma chapa.

Art. 65 - A votação será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

Art. 66 - Existindo candidato que não preencha as condições para sua eleição, a candidatura poderá ser impugnada por qualquer membro da associação com direito a voto, até o prazo de cinco dias corridos antes das eleições.

§ Único - Verificado o fato previsto no "caput" deste artigo, a chapa respectiva deverá preencher a vaga no prazo de quarenta e oito horas antes das eleições.

Art. 67 - Instalada a Assembleia Geral, o Presidente comunicará a forma de votação observando o disposto no Edital.

Art. 68 - Terminada a votação, o Presidente convocará os escrutinadores para procederem a apuração, sob sua vigilância e de um fiscal nomeado pelos interessados de cada chapa.

Art. 69 - Terminada a apuração, o Presidente comunicará o resultado, aclamando os eleitos, considerando-os empossados.

Art. 70 - No caso de empate de uma ou mais chapas, proceder-se-á nova ação, quinze minutos após, entre as que terminarem empatadas, verificando novo empate, será aclamada vencedora aquela cujo candidato a Presidente for mais velho.

Art. 71 - As chapas serão formadas com relação nominal dos candidatos a todos os cargos da diretoria.

Edson

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



Art. 72 - Compete as Câmaras enviarem por escrito à Diretoria da ACAMOP, em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição da nova diretoria, o nome do Vereador representante para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - A dissolução da ACAMOP somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim por decisão de 2/3 (dois terços) das Câmaras Municipais associadas. O patrimônio da entidade obedecerá o previsto no Art. 13 desse estatuto.

Art. 74 - A reforma estatutária será precedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões, tomadas por maioria de 2/3 dos Vereadores presentes à Assembleia.

Art. 75 - Anualmente deverá ser publicado o relatório Geral das atividades da Associação.

Art. 76 - Cada Câmara reconhecerá em resolução sua condição de membro da Associação.

Art. 77 - É vedado à Associação envolver-se ou debater assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

§ Único - É vedado aos membros da diretoria falar na condição de tal, em campanhas eleitorais Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 78 - Os casos omissos no presente estatuto serão executados pelo presidente da Associação, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 - Toda a deliberação quer da Assembleia Geral ou dos órgãos da Administração conjunta ou separadamente, serão publicadas e afixadas na sede da Associação.

Art. 80 - O mandato da diretoria expirará automaticamente ao final de cada legislatura, respondendo, porém, até a próxima Assembleia Geral que elegerá seus novos membros.

§ único - A prestação de contas dessa Diretoria será apresentada ao Conselho Fiscal que emitirá parecer sobre a mesma para posterior deliberação da futura Assembleia.

Art. 81 - Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal poderão ter direito a remuneração pelo exercício de suas funções, caso a deliberação ocorra por maioria absoluta dos membros da diretoria.

Art. 82 - É vedado aos membros da diretoria manifestações públicas sobre assuntos não deliberados na Associação.

Art. 83 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, em Assembleia Geral.

 **edson**

SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 78.105.855/0001-74



Art. 84 – O mandato da gestão que se encerraria em 2025, fica prorrogado até o ano de 2029, sendo obrigação da diretoria cessante organizar a próxima eleição para coincidir com as sessões legislativas das câmaras de vereadores municipais.

Alteração Estatutária aprovada em 09 de novembro de 2024, no Município de Cascavel-PR.

Cascavel, 12 de novembro de 2024.

Edson de Souza

Edson de Souza
CPF 028.761.289-93
RG 8.354.043.5 SSSP-PR
Presidente



Adriano Soares de Matos

Adriano Soares de Matos
CPF 063.249.489-19
RG 8.409.880-9 SSP-PR
Secretário Ad hoc



Ana Julia Busnello

Ana Julia Busnello
CPF: 105.264.429-56
RG: 13.693.825-8
OAB/PR: 112.779





4º Tabelionato de Notas
CARTÓRIO
CASCVEL - PARANÁ

Marina Esteves Santos - Tabeliã
Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020
Fone (45) 3037-7444 - CASCVEL - PARANÁ

Selo Digital [semvalorsemvalo-semvalor-](http://horus.funarpen.com.br/consulta)
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança as assinaturas de **EDSON DE SOUZA (220019), ADRIANO SOARES DE MATOS (178145) e ANA JULIA BUSNELLO (277727)**, *0130* 463478*. Dou fé. Cascavel/PR, 02 de dezembro de 2024.

Em Teste *Mayara* da Verdade
MAYARA CRISTINA DREYER DALMIA - Escrevente Autorizada



4º TABELIONATO DE NOTAS
Marina Esteves Santos
TABELIÃ
CASCVEL - PARANÁ



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CASCVEL-PR
Rua São Paulo, 1310 - CEP: 85801-020 - Tel / Whats: (45) 3197-1610

Sônia L. Nunes Moraes
Agente b...
Henrique Gulik
Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00)
Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$4,48, FUNDEP: R\$8,97, Selo: R\$33,00, Distribuidor: R\$10,60
Fotocópia: R\$48,14, Digitalização: R\$48,14
Total: R\$ 246,99

Cascavel/PR, 05/12/2024

Vinicius Rafael Roa Martins de Silva
Substituto Legal

Protocolo nº 0311277
Registro nº 0000885/42
Livro A-830
Fls. 045/045

Selo Digital:
SFTDA4veVdMLsbepspsh138dq





RESOLUÇÃO Nº 001 de 2020

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NAS
MENSALIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE
CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO
PARANÁ – ACAMOP.**

A ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ – ACAMOP APROVOU EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 05 DE MARÇO DE 2020, REAJUSTE EM SUA MENSALIDADE COM BASE NO ÍNDICE INFLACIONÁRIO DO PERÍODO.

Art. 1º. O valor da mensalidade é definido com base na quantidade populacional dos Municípios filiados, sendo seu montante fixado conforme Ata de Assembleia Geral, de 04 de Dezembro de 2015.

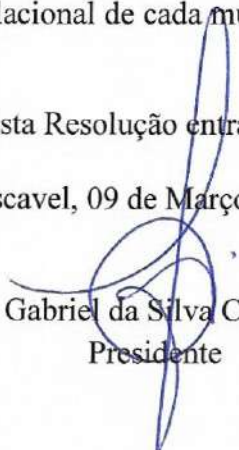
Art. 2º. Fica formalizado o reajuste de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mensalidade fixado na Ata descrita no artigo anterior, passando a vigorar o valor atualizado, a partir da data de publicação desta resolução, conforme quadro a seguir:

Cidades com até 10.000 (dez mil) habitantes.	R\$ 517,50
Cidades com até 30.000 (trinta mil) habitantes	R\$ 586,50
Cidades com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes	R\$ 724,50
Cidades com até 100.000 (cem mil) habitantes	R\$ 931,50
Cidade acima de 100.000 (cem mil) habitantes	R\$ 1.207,50

Art. 3º. A Diretoria Geral tomará as providências necessárias para que tal reajuste seja repassado a cada um de seus filiados com base na quantidade populacional de cada município, conforme quadro descrito no artigo anterior.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 09 de Março de 2020


Gabriel da Silva Cadini
Presidente

**Cotação – Proposta de Preço**

CÂMARA MUNICIPAL DE JESUITAS - PARANÁ				
1. OBJETO				
1.1 Filiação da Câmara Municipal de Jesuitas à Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná – ACAMOP.				
Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Anuidade filiação à Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná – ACAMOP.	12 meses	R\$ 586,50	R\$ 7.038,00
Valor total				R\$ 7.038,00

Valor Total escrito por extenso: **Sete mil e trinta e oito reais.**

Prazo de execução: Imediato, filiação anual.

Forma de Pagamento: Podendo ser mensal com envio de boleto mensalmente ou pagamento anual (única parcela) depósito em conta em até 10 dias após a apresentação do recibo ou emissão de boleto com o valor da anuidade

Carimbo: Razão Social: Acamop- Ass. Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná CNPJ: 78.105.855/0001-74 Telefone: (45) 33266566 E-mail: acamop.acamop@gmail.com Endereço: R PARANÁ, 2361, SALA 506, EDIFICIO FELIPE ADURA, CENTRO, CASCAVEL – PR, CEP: 85.812-011.	Data 04/06/2025. ACAMOP Assoc. das Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná CNPJ 78.105.855/0001-74 <i>Mônica de Souza</i> Mônica de Souza Secretária Executiva
--	---